

Estudo Técnico Preliminar 89/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1 O Hospital da Criança Santo Antônio é a única unidade hospitalar infantil de média e alta complexidade no município de Boa Vista, Roraima. Essa instituição atende crianças de 29 dias de nascidos até os 13 anos incompletos, residentes em Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado, regiões fronteiriças com a Guiana e a Venezuela, e áreas indígenas.

2.2 O hospital é referência no atendimento de urgências e emergências, oferecendo assistência ambulatorial e internação, com atendimento em 35 especialidades, com tratamento clínico e cirúrgico. Atualmente, conta com 181 leitos habilitados em funcionamento, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos, bem Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Trauma.

2.3 Considerando que o Município de Boa Vista é responsável de promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a Lei n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que institui a sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988.

2.4 Considerando que a Constituição garante que a saúde é um direito social e universal e que os municípios são responsáveis pelo atendimento aos serviços de saúde, conforme os artigos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; (Grifei).

2.5 Além do direito constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Grifos nosso)

2.6 Considerando a Lei Municipal n.º 1.756/2016 no seu artigo 22 que traz as competências da Secretária Municipal de Saúde:

Art.22. A Secretária Municipal de Saúde tem como competências:

1 - Estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais no 8.080/90 e 8.142 /90 e legislações correlatas;

2 - Prestar serviços de atenção à saúde da população;

2.7 Considerando a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS.

2.8 Tendo em vista que o exame de biometria ultrassônica é fundamental para a avaliação do comprimento axial do olho, essencial no planejamento de cirurgias de catarata, particularmente para a escolha adequada da lente intraocular a ser implantada.

2.9 O exame de campimetria visual é crucial para a avaliação do campo visual do paciente. Esse exame é indispensável no diagnóstico e monitoramento de doenças

como glaucoma, neuropatias ópticas, doenças retinianas e lesões no trato visual (como tumores e acidentes vasculares cerebrais). A detecção precoce de alterações no campo visual pode prevenir a progressão de doenças oculares.

2.10 O exame de retinografia colorida é um exame que documenta fotograficamente o estado da retina, mácula e nervo óptico. É essencial para o diagnóstico e acompanhamento de diversas condições retinianas, como degeneração macular relacionada à idade, retinopatia diabética, oclusões vasculares retinianas e outros distúrbios que podem comprometer a visão.

2.11 O exame de tonometria mede a pressão intraocular, sendo um exame fundamental no diagnóstico e monitoramento do glaucoma. Pressões intraoculares elevadas são um fator de risco primário para o desenvolvimento de danos ao nervo óptico e perda de visão. O controle adequado da pressão intraocular é crucial para a prevenção da progressão do glaucoma.

2.12 O exame de topografia corneana mapeia a curvatura da córnea, sendo essencial para a avaliação de doenças corneanas, como ceratocone, e para o planejamento de cirurgias refrativas (LASIK, PRK) e de catarata. Este exame também é útil para o ajuste preciso de lentes de contato.

2.13 O exame de ultrassonografia ocular é um exame de imagem não invasivo que permite a visualização das estruturas internas do globo ocular e da órbita. É essencial no diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias intraoculares e orbitárias, incluindo descolamentos de retina, hemorragias vítreas, tumores intraoculares e avaliação de lesões orbitárias.

2.14 A paquimetria é um exame que mede a espessura da córnea, sendo essencial para diagnósticos e tratamentos oftalmológicos. Realizado com paquímetros ultrassônicos ou ópticos, é usado em avaliações para cirurgias refrativas, diagnóstico de ceratocone, monitoramento do glaucoma e detecção de edemas corneanos.

2.15 O mapeamento de retina é um exame que avalia a retina e o nervo óptico, diagnosticando doenças oculares como retinopatia diabética, descolamento de retina e glaucoma, além de alterações sistêmicas como hipertensão e diabetes. É realizado com dilatação da pupila e uso de instrumentos especializados, sendo rápido, indolor e essencial para preservar a visão.

2.16 Considerando que cada um desses exames desempenha um papel essencial no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças oculares, assegurando um cuidado especializado e de alta qualidade aos pacientes oftalmológicos, conclui-se que a realização dos exames mencionados é indispensável. Tal medida promove um atendimento eficiente, abrangente e de excelência, contribuindo significativamente para o bem-estar dos pacientes e para a otimização do sistema de saúde como um todo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA	FRACINETE DA SILVA RODRIGUES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Dos requisitos mínimos da contratação

4.1.1 Os serviços serão prestados por empresa (s) especializada (s) no ramo oftalmológico, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

4.1.2 A contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

4.1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.1.4 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do Edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado;

4.1.5 A administração pagará à empresa contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado de acordo com o item 7 deste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

4.1.6 A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços e exames a serem prestados;

4.2 Da sustentabilidade

4.2.1 Para a contratação de empresa (s) especializada (s) na realização de exames oftalmológicos, é essencial adotar critérios de sustentabilidade que garantam tanto a qualidade dos serviços prestados quanto no bem estar de usuários e profissionais de saúde;

4.2.2 É fundamental que a empresa contratada tenha uma gestão adequada de resíduos, bem como uma política de gestão ambiental e iniciativas próprias voltadas para sustentabilidade, especialmente no que diz respeito ao descarte de materiais perfuro cortantes e produtos químicos, conforme estabelecido pelas normas da

ANVISA e demais legislações vigentes. A minimização da geração de resíduos e a adoção de práticas que permitem a reciclagem ou o descarte seguro de materiais são aspectos essenciais;

4.2.3 Deve-se dar preferência a empresas que utilizem insumos ecologicamente corretos, optando por certificados por selos ecológicos. A redução do uso de produtos hidratantes, sempre respeitando os protocolos de segurança, também é uma prática sustentável relevante. O uso de equipamentos e insumos reutilizáveis ou esterilizáveis é um ponto importante a ser considerado;

4.2.4 É igualmente importante que a empresa contratada esteja em conformidade com as normas de saúde e segurança condicionais dos órgãos reguladores como a ANVISA e a ABNT, além de possuir certificações ambientais, como a ISO 14001, que garantam sua adequação às boas práticas bem como demonstre responsabilidade social e ambiental, assumindo compromissos claros com a comunidade e adotando práticas de trabalho justas e seguras.

4.3 Do prazo e local de execução

4.3.1 O prazo para o início da execução dos serviços deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço e assinatura do Contrato;

4.3.2 O prazo para execução do serviço após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A), será conforme data acordada para atendimento à paciente do SUS pela administração e Contratada;

4.3.3 Após a realização dos exames, a contratada deverá disponibilizar os resultados, no prazo máximo de até 2 (duas) horas em formato físico e/ou digital, contadas a partir da conclusão do exame;

4.3.4 Excepcionalmente, para o exame de Retinografia Colorida Binocular, o prazo para disponibilização dos resultados será de até 5 (cinco) dias úteis, considerando a necessidade de maior precisão no diagnóstico de determinadas patologias que podem acometer a retina e o nervo óptico;

4.3.5 O local de execução dos exames deverá ocorrer na sede ou filial do prestador contratado, localizado no Município de Boa Vista, com funcionamento de segunda a sexta- feira, (05) cinco dias na semana, com no mínimo 08 (oito) horas diárias, visando atender os casos eletivos.

4.4 Da execução dos serviços

4.4.1 O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA ao paciente;

4.4.2 Os horários e data serão pré-definidas aos pacientes usuários do SUS conforme acordado entre a administração e a empresa contratada, onde será definida após a assinatura do contrato;

4.4.3 Após assinatura contratada a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos horários destinados aos usuários do SUS;

4.4.4 Após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA, assim como agendamento do exame, o paciente precisa se deslocar para empresa contratada, no horário e dia já agendado pelo HCSA;

4.4.5 Caso o paciente não consiga realizar o exame por alguma indisposição, a empresa precisa reagendar o paciente em outro horário disponível;

4.4.6 Para os casos de pacientes internados na unidade do Município de Boa Vista, o Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA se responsabilizará pelo traslado a empresa contrata (ida e vinda);

4.4.7 Ao realizar o exame a empresa contratada precisa recolher o Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) disponibilizada pelo paciente, para fins de comprovação do serviço;

4.4.8 Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar o resultado no prazo de até 02 horas, a contar da realização do exame, se exames eletivos;

4.4.9 A empresa contratada será responsável por disponibilizar o local, bem como todos os materiais e insumos necessários para a realização dos procedimentos, garantindo as condições adequadas para a execução dos serviços contratados.

4.4.10 O serviço deverá ser executado nas dependências da Credenciada, após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA ao paciente;

4.5 Da Subcontratação

4.5.1 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

4.6 Da Garantia da Contratação

4.6.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

4.7 Da vigência contratual

4.7.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2023.

4.8 Da justificativa do serviço continuado

4.8.1 O objeto a ser licitado, deverá ser considerado como contínuo, pois é essencial e visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um

exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Desse modo, o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade de realização de diversos processos de compras sempre que demandado tal serviço;

4.8.2 Neste sentido, a contratação continuada de empresa (s) especializada (s) para a realização dos serviços de exames oftalmológicos é essencial para garantir a regularidade e eficiência no atendimento, assegurando diagnósticos em tempo hábil e prevenindo agravamentos à saúde ocular. Esse modelo otimiza recursos administrativos, elimina a necessidade de processos frequentes de contratação e atende às demandas regulares e emergenciais, promovendo a detecção precoce e o acompanhamento adequado de patologias oculares;

4.8.3 Dessa forma, o importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, neste contexto, caso os serviços de exames oftalmológicos deixassem de serem realizados por algum motivo, isso poderá acarretar danos aos pacientes, como problemas congênitos e alterações da visão que podem ser irreversíveis se não for diagnosticado no período certo.

4.9 Garantia dos serviços

4.9.1 O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999 do Código de defesa do Consumidor.

4.10 Das condições da proposta

4.10.1 A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

4.10.2 A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

4.11 Requisitos da habilitação

4.11.1 Para a Habilitação deverão apresentar nos moldes da lei 14.133/21 documentações relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;

d) Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

4.12 Qualificação Técnica:

4.12.1 Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, vigente;

4.12.2 Apresentar currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado, com cópia dos documentos comprobatórios: Diplomas e títulos de especialista;

4.12.3 Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme determina a Lei nº 6.437/77;

4.12.4 Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, com o cadastro válido;

4.12.5 Apresentar relação da equipe médica e técnica, estando todos com cadastro no CNES, com as respectivas formações profissionais especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe, tal relação poderá ser substituída conforme determina o parágrafo 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

4.12.6 Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

4.13 Da pessoa física

4.13.1 Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

4.13.2 Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

*“Parágrafo único. **Não se aplica** o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e **estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto** incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.*

4.13.3 Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessário uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos hospitalares para realizar os exames oftalmológicos, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram verificadas contratações análogas realizadas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a editais de referência, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendam às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme expostos neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2 Foram encontradas as seguintes soluções:

5.2.1 Solução A: Contratação de empresa especializada para realização de exames oftalmológicos;

5.2.2 Solução B: Licitação para aquisição de equipamentos oftalmológicos;

5.3 Da avaliação das possíveis soluções:

5.3.1 Solução A: Observando as possibilidades encontradas para solucionar a demanda, com base em análises de contratações similares, observa-se que a contratação de empresa atende melhor a necessidade atual do Hospital da Criança Santo Antônio, tendo em vista conseguir o maior número de empresas possíveis para execução dos referidos serviços visando o atendimento dos exames especializados na área de oftalmologia para suprir a demanda reprimida da população.

5.3.2 Solução B: A aquisição de equipamentos, há a necessidade de investimentos elevados, tanto na compra dos equipamentos quanto na adaptação de infraestrutura adequada. Além disso, os custos adicionais com manutenção, assistência técnica, contratação de profissionais qualificados e médicos para emissão de laudos, seriam necessários na gestão direta dos serviços. Ademais, a obsolescência dos equipamentos e as dificuldades em acompanhar os constantes avanços tecnológicos tornam a aquisição desvantajosa para a administração pública, considerando que o mercado frequentemente disponibiliza tecnologias mais modernas e eficientes.

5.4 Conclusão:

5.4.1 Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a **solução A**, sendo o **CREDENCIAMENTO** de Contratação de empresa para a realização de exames de oftalmologia, com a emissão de laudo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

6.2 Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados.

6.3 No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

6.4 Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

6.5 Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na quais a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade;

6.6 Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA é a Contratação de empresa especializada em exames oftalmológicos, com a emissão de laudo, com execução nas dependências da contratada;

6.7 Dessa forma, com base no levantamento das demandas existentes no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, os exames fundamentais para atender os munícipes serão os constantes abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	CÓDIGO SUS	NECESSIDADE MENSAL	NECESSIDADE ANUAL
01	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	SERVIÇO	02.11.06.001-1	30	360
EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRAOCULAR (INCLUI MULTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS)					
02	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	SERVIÇO	02.11.06.003-8	30	360
EXAME PARA AVALIAÇÃO DO CAMPO VISUAL. INDICADO PRINCIPALMENTE NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE GLAUCOMA, DOENÇAS NEURO OFTALMOLÓGICAS					
03	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	SERVIÇO	02.11.06.017-8	30	360
REGISTRO FOTOGRÁFICO COLORIDO DA RETINA E/OU NERVO ÓPTICO (ANALÓGICO OU DIGITAL), BINOCULAR. NÃO PODERÁ SER COBRADO SIMULTANEAMENTE AO CÓDIGO DE RETINOGRAFIA FLUORESCENTE					
04	TONOMETRIA	SERVIÇO	02.11.06.025-9	30	360
AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR.					

05	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	SERVIÇO	02.11.06.026-7	30	360
AVALIAÇÃO DA TOPOGRAFIA CORNEANA COM GRÁFICOS (BINOCULAR)					
06	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	SERVIÇO	02.05.02.008-9	30	360
CONSISTE NA AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTRA E EXTRA-OCULARES POR ULTRASSOM MODO "B" COM REGISTRO GRÁFICO					
07	PAQUIMETRIA	SERVIÇO	02.05.02.002-0	30	360
CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÓRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.					
08	MAPEAMENTO DE RETINA	SERVIÇO	02.11.06.012-7	30	360
AVALIAÇÃO SOB MIDRIASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER. (MONOCULAR).					

6.8 Executar os serviços em conformidade com as descrições constantes da Tabela de Procedimentos, no prazo e local estabelecidos no contrato;

6.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando o atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH do Ministério da Saúde;

6.10 Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;

6.11 Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no ato da apresentação da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) por parte dos usuários do SUS ao prestador, devendo a G.A.A ser retida pela empresa somente após a realização do exame ou procedimento;

6.12 Utilizar em todas as solicitações de procedimentos o Cartão Nacional de Saúde- Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

6.13 A empresa contratada deverá colher na GAA a assinatura do paciente ou de seu representante legal. A validação das Guias será feita através da digitação ou leitura por meio do Sistema SIGSS pelo código de barras impresso;

6.14 A empresa contratada deverá validar até o último dia do mês corrente ao da realização dos serviços, através do sistema SIGSS as G.A.A's dos serviços prestados ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço, sendo que a não validação das G.A.A's no prazo estabelecido implicará no não faturamento da produção.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os quantitativos dos serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária Municipal de Saúde - SMSA, respeitando as especificações abaixo, uma vez que foram estimados conforme histórico do processo nos anos anteriores e a real necessidade do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	CÓDIGO SUS
01	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	SERVIÇO	02.11.06.001-1
EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRAOCULAR (INCLUI MULTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS)			
02	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	SERVIÇO	02.11.06.003-8
EXAME PARA AVALIAÇÃO DO CAMPO VISUAL. INDICADO PRINCIPALMENTE NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE GLAUCOMA, DOENÇAS NEURO OFTALMOLÓGICAS			
03	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	SERVIÇO	02.11.06.017-8
REGISTRO FOTOGRÁFICO COLORIDO DA RETINA E/OU NERVO ÓPTICO (ANALÓGICO OU DIGITAL), BINOCULAR. NÃO PODERÁ SER COBRADO SIMULTANEAMENTE AO CÓDIGO DE RETINOGRAFIA FLUORESCENTE			

04	TONOMETRIA	SERVIÇO	02.11.06.025-9
AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRAOCULAR.			
05	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	SERVIÇO	02.11.06.026-7
AVALIAÇÃO DA TOPOGRAFIA CORNEANA COM GRÁFICOS (BINOCULAR)			
06	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	SERVIÇO	02.05.02.008-9
CONSISTE NA AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTRA E EXTRA-OCULARES POR ULTRASSOM MODO “B” COM REGISTRO GRÁFICO			
07	PAQUIMETRIA	SERVIÇO	02.05.02.002-0
CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÓRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.			
08	MAPEAMENTO DE RETINA	SERVIÇO	02.11.06.012-7
AVALIAÇÃO SOB MIDRÍASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER. (MONOCULAR).			

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.720,80

8.1 O valor estimativo do levantamento de mercado foi de R\$ 64.720,80 (Sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos), onde foi realizado através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS			VALOR UNITÁRIO (R\$)		
------	--------------	------------	--	--	----------------------	--	--

			QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	02.11.06.001- 1	30	360	R\$ 24,24	R\$ 727,20	R\$ 8.726,40
02	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	02.11.06.003- 8	30	360	R\$ 40,00	R\$1.200,00	R\$ 14.400,00
03	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	02.11.06.017- 8	30	360	R\$ 24,68	R\$ 740,40	R\$ 8.884,80
04	TONOMETRIA	02.11.06.025- 9	30	360	R\$ 3,37	R\$101,10	R\$1.213,20
05	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	02.11.06.026- 7	30	360	R\$ 24,24	R\$727,20	R\$ 8.726,40
06	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008- 9	30	360	R\$ 24,20	R\$726,00	R\$ 8.712,00
07	PAQUIMETRIA	02.05.02.002- 0	30	360	R\$ 14,81	R\$444,30	R\$ 5.331,60
08	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012- 7	30	360	R\$ 24,24	R\$727,20	R\$ 8.726,40

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não será aplicado o parcelamento referente à contratação em questão, tendo em vista que se trata de serviços especializados em oftalmologia, cuja natureza demanda a contratação de uma empresa para a prestação de serviços especializados na realização dos exames. Ressalta-se que a execução dos serviços ocorre conforme a demanda, sendo os quantitativos apresentados meramente estimativos, sem garantia de que serão realizados em sua totalidade. Assim, o pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com os itens pretendidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O alinhamento estratégico da contratação deve estar em conformidade com os objetivos e metas institucionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde-SMSA;

11.2 A contratação deve estar alinhada à eficiência e economia de recursos públicos, priorizando a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental. É fundamental que o processo licitatório esteja em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, assegurando transparência e integridade. Além disso, a qualidade e confiabilidade dos equipamentos e serviços são essenciais para evitar interrupções nas atividades, sempre respeitando o orçamento disponível para garantir a saúde financeira institucional;

11.3 Essa ação está contemplada no Plano Anual de Saúde – PAS;

11.4 A contratação está prevista no plano plurianual-PPA na ação nº 2097;

11.5 O Plano de Contratação anual encontra-se em fase de elaboração, e tão logo o referido objeto será inserido.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação de uma empresa especializada na realização de exames oftalmológicos pela Secretaria de Saúde oferece diversos benefícios que visam aprimorar a qualidade dos serviços públicos, aumentando a efetividade e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável. Entre os ganhos diretos, destaca-se a economicidade, já que a terceirização elimina a necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos especializados, bem como o investimento contínuo em capacitação/treinamento de profissionais internos. Isso resulta em uma melhor gestão de recursos financeiros, permitindo que a Secretaria de Saúde otimize seus gastos e direcione esforços para outras áreas prioritárias;

12.2 A expertise da empresa contratada assegura maior eficácia e precisão nos diagnósticos, proporcionando exames de alta qualidade e resultados confiáveis. Esse aumento de eficiência se traduz em um atendimento mais ágil, com redução do tempo de espera para os pacientes, melhorando a satisfação e promovendo uma gestão mais organizada dos fluxos de atendimento. Além disso, ao externalizar esses serviços, a Secretaria pode aproveitar melhor seus recursos humanos, alocando os profissionais internos em funções essenciais, como o atendimento clínico e outras áreas estratégicas;

12.3 Indiretamente, essa iniciativa contribui para o desenvolvimento nacional sustentável ao fomentar o crescimento de empresas especializadas, incentivando a inovação tecnológica e a competitividade no setor de saúde. A otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros também reforça a racionalização dos serviços públicos, assegurando uma gestão mais eficiente e sustentável. Outro benefício importante é a contribuição para a saúde pública, uma vez que o acesso a exames oftalmológicos de qualidade ajuda na prevenção de doenças oculares e na promoção do bem-estar da população, reduzindo, a longo prazo, a necessidade de tratamentos mais caros e complexos;

12.4 Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em exames oftalmológicos pela Secretaria de Saúde reúne vantagens em termos de economicidade, eficácia e eficiência, além de impulsionar o desenvolvimento sustentável, permitindo uma melhor utilização dos recursos disponíveis e garantindo serviços de saúde mais acessíveis e de alta qualidade para a população.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Na presente contratação não há necessidades de providências prévias específicas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, contudo deverão ser observados as medidas para o correto descarte de resíduos conforme Legislação Vigente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução do contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é imprescindível, mostrando-se por se tratar de CREDENCIAMENTO anual de exames a serem empregados na prioridade de atendimento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco a saúde ocular.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TALITTA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Equipe de Apoio



Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 10:39:07.

CLAUDIA DE SOUSA PEREIRA

Equipe de Apoio

BRUNO CORREA MARINHO

Equipe de Apoio